

## LegisFácil - Pesquisa Integrada à Legislação e Orientação Tributária

## SEF/MG - DOET/SLT

CONSULTA A SLT POR TELEFONE Nº 462/2004 – 09/12/2004	

## PERGUNTA:

Qual o valor ou parâmetro a ser adotado para fixação da BC relativo ao ITCD no caso de PR, que declara o valor de sua propriedade "zerado" para efeito de ITR? (art. 6°, II, da Lei nº 14.941/03)

## RESPOSTA:

Regra geral a base de cálculo do ITCD é o valor venal do bem ou direito transmitido, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 14.941/2003. A guia do ITR é apenas o referencial do valor mínimo a ser utilizado na base de cálculo do referido imposto, conforme art. 6º, Il da mesma Lei. É um instrumento auxiliar na composição da base de cálculo, mas não determinante, como se vê do parágrafo único desse último artigo.

E, como dispõe o § 1º do artigo 4º mencionado, valor venal é o valor de mercado do bem ou direito, faz-se necessário obter esse valor, no caso, para o imóvel rural em questão, através, por exemplo, dos corretores de valores do município de situação do bem

Donizeti Ribeiro de Souza - Assessor